



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO SUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR, SINVALDO SANTOS BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores do Sistema Único de Saúde - PCCV/SUS, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - O Sistema Único de Saúde no Município de Peixoto de Azevedo, que é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art.3º - Esta Lei Complementar estabelece as atribuições dos cargos, os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, formação, avaliação de desempenho, enquadramento, sistema de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.4º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, direção, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art.5º - A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas do SUS.

Art.6º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, constitui-se dos servidores efetivos e estáveis no serviço público municipal e que integram a carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde:

§1º - Integram também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo. Estado de Mato Grosso os cargos de provimento de comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes a estrutura organizacional, mesmo não constituindo carreira.

§2º - Os cargos e os referidos salários base constam do Anexo I desta Lei Complementar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§3º - É vedado a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área da saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional do Município de Peixoto de Azevedo - MT., de proprietário, sócio ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde da União, do Estado ou do Município.

Art.7º - Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, são organizados e observarão notadamente:

I - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, para o exercício específico nas funções das áreas estruturantes de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;

II - vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Peixoto de Azevedo, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e a correspondente qualificação do servidor;

III - O sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente do quadro de pessoal para o Sistema único de saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

IV - a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

V - a adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada localidade e de segmentos da população que requeiram atenção especial.

VI - a promoção de convênios com universidades, faculdades e escolas como centro formal de educação, priorizando a qualificação de pessoal de diferentes níveis educacionais, na área de saúde, objetivando a elevação da qualidade técnico-científica dos servidores.

VII - o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada e permanente, visando à formação de especialistas e treinamento em serviço;

VIII - avaliação do desempenho funcional do servidor, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



eficiência e qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, pelos profissionais da saúde.

IX – a garantia de condições salubres e adequadas de trabalho;

X – a garantia da liberdade de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XI - o provimento de funções gratificadas, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

XII - as peculiaridades locais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras;

XIII - as especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

XIV – a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de títulos. De acordo com a natureza e complexidade do cargo na forma prevista em lei e aplicando-se o teste seletivo público para os casos definidos na legislação federal;

XV – a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde;

XVI – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art.8º - A Carreira dos Profissionais do Fundo Municipal de Saúde é constituída de 04 (quatro) grupos ocupacionais assim definidos:

I - Apoio à Saúde;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



II – Auxiliar em Saúde.

III - Técnico em Saúde;

IV - Especialista em Saúde;

Art.9º - As atribuições sintéticas de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são assim descritas:

I – Apoio à Saúde: Profissional de Nível Fundamental Incompleto ou Completo: executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infraestrutura e apoio equipe multidisciplinar de saúde e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto ou completo para seu ingresso;

II – Auxiliar em Saúde: Profissional de Nível Fundamental e/ou de Auxiliar Profissionalizante: executar ações e serviços do Sistema Único de Saúde, na sua dimensão auxiliar-profissional e operacional, que requeiram escolaridade de ensino fundamental completo e profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ ou ocupacional exigido para seu ingresso;

III - Técnico em Saúde: Profissional de Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante: desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e operacional e que requeiram escolaridade de ensino médio e técnico profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso.

IV - Especialista em Saúde: Profissional de Nível Superior: desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema único de Saúde, inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações e serviços, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e ocupacional de acordo com a complexidade das atribuições exigidas para seu ingresso nas áreas estruturantes de: Gestão, Auditoria, Atenção a Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão, Informação e Comunicação, Fiscalização e Regulação, Vigilância em Saúde, Produção, Perícia, Apoio e Infraestrutura.

§1º - Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a carreira dos Profissionais do sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício das funções gratificadas ou comissionadas, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - As atribuições analíticas de cada cargo serão regulamentadas por Decreto do Executivo obedecendo aos termos da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações voltadas à Administração Pública.



Art.10 - O quantitativo de cargos, perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei Complementar, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art.11 - A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Peixoto de Azevedo estrutura-se em linha horizontal de promoção, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e o perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Apoio á Saúde: Profissional de Nível Fundamental
Completo:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da classe A, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

c) Classe C: requisito da classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

d) Classe D: requisito da classe C, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou ensino médio completo;

e) Classe E: requisito da classe D, mais formação de ensino superior na área da saúde;

II - Apoio á Saúde: Profissional de Nível Fundamental
Incompleto:

a) Classe A: habilitação em ensino fundamental incompleto;



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal
de Peixoto de Azevedo**



ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVO DE VAGAS DO CONCURSO E SOMA GERAL

Profissional Nível Superior	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE DO CONCURSO	TOTAL GERAL
Assistente Social	01	02	03
Educador físico	00	01	01
Enfermeiro	09	06	15
Farmacêutico	--	--	--
Farmacêutico-Bioquímico	06	01	07
Fisioterapeuta	01	03	04
Fonoaudiólogo	01	01	02
Médico	08	05	15
Nutricionista	--	01	01
Odontólogo	02	06	08
Psicólogo	--	02	02
Terapeuta Ocupacional	--	01	01
Profissional Nível Técnico	QUANTIDADE	QUANTIDADE DO CONCURSO	TOTAL GERAL
Técnico em Enfermagem	38	30	68
Assistente Técnico Administrativo	05	14	19
Técnico em Farmácia	--	--	--
Técnico em Imobilização Ortopédica e Gesso	--	01	01
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	--	05	05
Técnico em Laboratório de Prótese Dentária	--	01	01
Técnico em Segurança do Trabalho	--	--	--
Técnico em Saneamento	--	--	--
Técnico de Reabilitação	--	--	--
Técnico em Nutrição e Dietética	--	--	--
Técnico em Registros de Saúde	--	--	--
Técnico em Saúde Bucal	--	03	03
Técnico em Radiologia Médica	--	04	04
Profissional Nível Auxiliar	QUANTIDADE	QUANTIDADE DO CONCURSO	TOTAL GERAL
Auxiliar em Saúde Bucal	02	05	07
Auxiliar em Registros de Saúde	--	--	--
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	03	--	03
Auxiliar Administrativo	09	--	09
Profissional Nível Apoio á Saúde	QUANTIDADE	QUANTIDADE DO CONCURSO	TOTAL GERAL
Agente Comunitário de Saúde	83	--	83
Agente de Saúde Ambiental	23	--	23
Agente de Combate as Endemias	--	08	08
Atendente de Enfermagem	05	--	05
Auxiliar de Serviços Gerais	36	08	44
Cozinheira			
Fiscal de vigilância sanitária	--	04	04
Maqueiro	--	--	--
Motorista	11	01	12
Vigia	07	--	07
Zelador	01	--	01



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



CARGOS	QUANTIDADE DOS EFETIVOS ATUAIS	QUANTIDADE DE VAGAS DO CONCURSO	TOTAL GERAL
I - Apoio á Saúde	77	22	99
II- Auxiliar em Saúde	14	05	19
III- Técnico em Saúde	43	58	101
IV- Especialista em saúde	20	24	42
V- Médico	08	06	14
TOTAL	162	115	279



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



b) **Classe B:** requisito da classe A, mais 40 (quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

c) **Classe C:** requisito da classe B, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

d) **Classe D:** requisito da classe C, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou ensino fundamental completo;

e) **Classe E:** requisito da classe D, mais formação de ensino médio completo;

III - Auxiliar em Saúde: Profissional de Nível Fundamental e/ou Auxiliar Profissionalizante.

a) **Classe A:** habilitação em ensino fundamental completo e/ou curso profissionalizante de nível auxiliar na área da saúde;

b) **Classe B:** requisito da classe A, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de qualificação, aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS.

c) **Classe C:** requisito da classe B, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de qualificação, aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional ou formação em Ensino Médio Profissionalizante de nível técnico na área da saúde.

d) **Classe D:** requisito da classe C, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de curso de qualificação, aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional ou formação de curso superior completo na área da saúde;

e) **Classe E:** requisito da classe D, e mais curso de especialização ou pós técnicos na área relacionada com sua atuação ou de abrangência do SUS;

IV - Técnico em Saúde: Profissional de Nível Médio e/ou Técnico Profissionalizante.

a) **Classe A:** habilitação em ensino médio completo e/ou curso profissionalizante de nível técnico;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



b) **Classe B:** requisito da classe A, mais 180 (cento e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS.

c) **Classe C:** requisito da classe B, mais 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação ou de abrangência do SUS.

d) **Classe D:** requisito da classe C, mais 01 (uma) habilitação em curso superior completo na área da saúde;

e) **Classe E:** requisito da Classe D, mais curso de especialização, mestrado ou doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação ou de abrangência do SUS.

V - Especialista em saúde: Profissional de Nível Superior do SUS.

a) **Classe A:** habilitação em nível superior na área de saúde;

b) **Classe B:** requisito da classe A, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS.

c) **Classe C:** requisito da classe B, mais 01 (uma) pós-graduação (especialização) de 360 horas no mínimo ou 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, qualificação, e/ou capacitação profissional na área de atuação ou de abrangência do SUS.

d) **Classe D:** requisito da classe C, mais 02 (duas) especialização na área de sua atuação ou correlata a esta.

e) **Classe E:** requisito da Classe D, mais curso de mestrado ou doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação ou correlata a esta.

§1º - Cada classe desdobra-se em trinta e cinco níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§2º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, mediante requerimento próprio protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acompanhado com os respectivos documentos comprobatórios serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde para este fim, com participação paritária de membros indicados pelo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Poder Executivo representando as Secretarias Municipais de Administração e de Saúde e de representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos para sua pontuação:

- a) Carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- b) Serão computados apenas uma vez os cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS, sendo que estes deverão ter sido concluídos no máximo em até 10 (dez) anos anteriormente à data da respectiva promoção horizontal.
- c) Somente serão computados os cursos realizados na área de atuação ou abrangência do SUS;

§ 2º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 3º - Os títulos de auxiliar, técnico, pós-técnico, graduação, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado deverão condizer com o perfil profissional do cargo, relacionados, com a área de atuação, ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 4º O servidor que exercer as funções de instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, e apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art.12 - A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção horizontal;
- II - por progressão vertical.

SEÇÃO I



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art.13 - A promoção horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, devendo ser observado o intervalo mínimo de 03 (três) anos entre as referidas classes, ou seja, intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, mais 03 (três) anos da classe C para a D e mais 03 (três) anos da classe D para a E.

§1º Para a progressão horizontal, a diferença entre uma classe e a imediatamente acima será de 25% (vinte e cinco por cento).

§2º - Todos os diplomas dos cursos referidos no "caput" deste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§3º - O servidor que por ventura não se qualificar, aperfeiçoar ou não se capacitar nos termos do "caput" deste artigo permanecerá posicionado na mesma classe com respectivo salário base até a aposentadoria, fazendo jus apenas a progressão vertical, desde que também preencha os requisitos disposto no artigo 14 desta Lei.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art.14 - A progressão vertical é a evolução nos níveis da tabela de vencimentos na mesma classe, de um nível para outro subsequente da mesma classe, que ocorrerá a cada ano, correspondente a 2% (dois por cento), condicionada a apuração do efetivo exercício do cargo por meio de avaliação anual de desempenho funcional obrigatória, que será realizada sempre no mês de maio.

§1º - terá direito à progressão vertical na carreira o servidor que obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos alcançados do total dos pontos constante na avaliação anual de desempenho;

§2º - Será computado para a contagem do interstício de que trata o "caput" deste artigo o tempo de efetivo exercício na Administração Pública Direta a partir da posse decorrente de concurso público no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§3º - A progressão vertical se dará de forma automática, quando o servidor não for notificado da realização da respectiva avaliação de desempenho funcional anual.

§4º - Não terá direito a progressão vertical o servidor que por ventura não for aprovado na avaliação anual de desempenho, conseqüentemente não conseguir enquadramento no nível subsequente ao nível qual se encontra posicionado permanecerá no mesmo nível com respectivo salário base até que seja aprovado em outra avaliação anual de desempenho que ocorrerá no próximo ano e assim sucessivamente.

§5º - Não terá direito a progressão vertical o servidor que, em cada interstício de cada ano:

I - tenha gozado licença sem remuneração superior a três meses;

II - somar três penalidades de advertência ou suspensão disciplinar;

III - tenha 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no exercício em questão;

IV - for cedido à órgão de outra esfera de governo e/ou poder, desde que não seja cedido por interesse da Administração Municipal.

§6º - O percentual correspondente entre o intervalo entre os níveis para a progressão vertical é de 2% (dois por cento) conforme tabelas salariais constante dos Anexos VII a XIX desta Lei.

TÍTULO III

REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art.15 - O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único do Município de Peixoto de Azevedo obedecerá aos seguintes critérios:

I - habilitação específica exigida para o provimento do cargo;

II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;



III - registro profissional expedido por órgão competente, em se tratando de profissão devidamente regulamentada, quando assim exigido; e,

IV - atendimento de exigências estabelecidas em lei específica, seja municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - O regime jurídico ao qual se vinculam os Profissionais do Sistema Único de saúde é o estatutário.

SEÇÃO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art.16 - Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º - Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, cujas regras são editadas pela legislação federal, serão observadas as normas específicas de aplicação do teste seletivo público para a contratação por tempo indeterminado, ou adoção de concurso público.

§2º - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital do concurso.

Art.17 - Fica assegurada a fiscalização, em todas as fases do certame, de representantes do correspondente Sindicato Municipal.

Art.18 - As provas do concurso público para a carreira deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida do candidato:

I – prova prática na área correlata;

II – prova de esforço físico para os cargos que exijam boa aptidão física para o seu desempenho;

III – comprovação de residência na área para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO



Art.19 - Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde Municipal na Classe A e Nível 1 do respectivo cargo. E os profissionais do Sistema Único de Saúde de Peixoto de Azevedo já pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde anterior a aprovação desta Lei Complementar, serão enquadrados no PCCV nos cargos em que tomaram posse, na classe correspondente à sua atual titulação e no nível relativo ao seu tempo de serviço contados a partir da posse em concurso público.

TÍTULO IV

SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 - A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos princípios e regras consignados no art.7º desta lei, terá seu eixo constitutivo num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Municipal de Saúde;

II - fortalecimento do SUS no Município de Peixoto de Azevedo;

III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.21 - O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:



I - Programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II - Programa de Avaliação de Desempenho Funcional; e

III - Programa de Valorização do Servidor.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

Art.22 - O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado em parceria com escolas, universidades, faculdades, dentre outras, desde que seja um centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do titular da Secretária Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS.

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual e municipal;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Município.

§1º - Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§2º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em conjunto com os demais profissionais das unidades de saúde do Município, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo.

§3º - O servidor de carreira beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, bem como se colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

§4º - O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá assinar Termo de Compromisso, que pelo prazo de 02 (dois) anos após concluída a qualificação, permanecerá no desenvolvimento da atividade para a qual foi qualificado, se comprometendo a caso tiver que se afastar da atividade repassar as informações e conhecimentos obtidos ao servidor substituto.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art.23 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor, sendo um instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.



Art.24 - A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também dos demais servidores da sua unidade de lotação e da sua auto avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra- funcional, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

IV - compreenderá as ações voltadas para o estabelecimento de ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Secretaria Municipal de saúde e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho, eficiência e potencial no serviço público.

§1º - O Departamento de recursos Humanos da Prefeitura Municipal será responsável pelo gerenciamento da Avaliação Anual de Desempenho Funcional que processará a avaliação dos servidores anualmente, de maio a maio, tendo por base a ficha apropriada com critérios definidos nesta Lei Complementar e nas normas a serem regulamentadas por Decreto do Executivo.

§2º - Serão utilizados como padrões para avaliação do desempenho funcional os seguintes critérios de julgamento:

- I – assiduidade;
- II – zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- III – respeito e compromisso com a instituição que pertence;
- IV – capacidade de iniciativa de relacionamento;
- V – produtividade e participação nas atividades promovidas pela instituição;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



VI – responsabilidade e disciplina;

VII – domínio metodológico e de conteúdo e

VIII – idoneidade moral.

§3º - Os critérios de julgamento mencionados nos incisos do parágrafo anterior poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que está vinculado, prevalecendo aquilo que melhor convier ao serviço público.

§4º - Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

§5º - Fica fixada a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para obtenção da evolução de nível na tabela de vencimentos a cada ano, sendo adotado para tal os seguintes conceitos de avaliação:

I – excelente, de 90(noventa) a 100% (cem por cento);

II – bom, de 70(setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);

III – regular, de 50 (cinquenta) a 69% (sessenta e nove por cento);

IV – insatisfatório, abaixo de 50% (cinquenta por cento).

§6º - Concluída avaliação de desempenho dos servidores, será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§7º - Quando o termo de avaliação anual concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor, este deve indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação e treinamento do pessoal.

§8º - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, será aberto processo administrativo para a despedida do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§9º - é assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho, obedecendo aos preceitos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§10º - O servidor será notificado do conceito anual que foi atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo de 20 (vinte) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§11º - os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§12º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação Anual de Desempenho Funcional que terá as seguintes atribuições:

I – revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação;

II – emitir pareceres sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de estágio probatório;

III – indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da instituição pública;

IV – analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – avaliar o funcionamento do sistema de avaliação de desempenho funcional no âmbito da Prefeitura Municipal, propondo ações corretivas mantenedoras e

VII – desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.

§12º - A comissão instituída no parágrafo anterior será composta por 4(quatro) membros nomeados através de Portaria, sob a presidência do membro escolhido entre seus pares, cabendo a este o voto de desempate, sendo:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



I – dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

II – dois membros escolhidos pelos servidores de carreira.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art.25 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo e estável, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria específica do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V

JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26 - A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei Complementar, é de 40(quarenta horas) semanais para os níveis de ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio, e para os níveis de ensino superior que desempenham suas funções em programas específicos do SUS Federal e Estadual implantados ou que poderão vir a serem implantados, com exceção dos ocupantes de cargos de Especialista em Saúde com jornada de 20(vinte) ou de 30 (trinta) horas fixada por Lei Federal que regulamenta profissão no âmbito nacional.



§1º - A carga horária adotada na prestação dos serviços de saúde é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Secretaria Municipal de saúde, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a quarenta horas semanais, salvo se for na realização de jornada extraordinária ou função gratificada ou, ainda, pelo exercício de cargo comissionado.

§2º - as equipes de enfermagem poderão trabalhar ainda com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, ou seis horas de trabalho por dezoito horas de descanso conforme escala mensal de serviço elaborada pela direção do Hospital Municipal, independente de realização de plantões.

§3º - Os plantões poderão ser realizados sempre que houver necessidade de pessoal e serão remunerados conforme estabelecido nesta lei.

§4º - A jornada de trabalho do pessoal de apoio como limpeza e segurança do hospital municipal poderá ser realizada na forma do §2º deste artigo.

§5º - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo assim um total de 100 (cem), 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentas) horas mensais, respectivamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art.27 – O Sistema de remuneração da carreira dos Profissionais do Sistema único de Saúde estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS.

Parágrafo único - As tabelas remuneratórias dos vencimentos dos cargos de Médico do SUS, Especialista do SUS, Técnico do SUS, Auxiliar do SUS e Apoio do SUS, constam nos Anexos desta Lei Complementar, de acordo com carga horária específica para cada cargo.

Art.28 - O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, nomeado para o exercício de cargo comissionado, de direção ou de chefia perceberá vencimentos correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, podendo ser acrescido gratificação de até 100 % (cem por cento).



§1º - É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do caput deste artigo ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§2º - Nenhum servidor poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.29 - Fica assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento dos cargos de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

Art.30 - Para exercer o cargo de chefia o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I - estar lotado no Fundo Municipal de Saúde/PAZ;

II - não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 12 (doze) meses;

III - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

Paragrafo Único - Os cargos comissionados e os de direção da Secretaria Municipal de Saúde são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, não estando os mesmos inclusos nos critérios dispostos nos incisos deste artigo.

TÍTULO VI

INCENTIVOS, INDENIZAÇÕES E ADICIONAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 - O servidor do SUS poderá perceber além do vencimento e da concessão de ajuda de custo, diárias e outras verbas indenizatórias, conforme o caso, os seguintes incentivos, indenizações e adicionais:

I - incentivo por necessidade de interiorização;

II- adicional pelo trabalho em regime extraordinário;

III- adicional por jornada de trabalho em regime de plantão;

IV - adicional por insalubridade e periculosidade;

V - adicional por trabalho noturno;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



VI - indenização por acompanhamento por deslocamento de pacientes;

VI - indenização por diárias;

§ 1º Os incentivos, indenizações e os adicionais que estão vinculadas à unidade de concessão, deverão ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art.32 - Os incentivos, indenizações e os adicionais não serão incorporados ao vencimento base para quaisquer efeitos.

SEÇÃO I

DO INCENTIVO POR NECESSIDADE DE INTERIORIZAÇÃO

Art.33 - Entende-se por incentivo por necessidade de interiorização, a parcela eventual e autônoma decorrente da execução de procedimentos especializados em unidades de saúde localizadas distantes da sede do município.

§1º - O incentivo por necessidade de interiorização será concedida ao servidor que for deslocado para desenvolver suas atividades no Distrito União do Norte, dentre outros, observadas as regras e os limites estabelecidos em lei.

SEÇÃO II

DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

Art.34 - Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho superior a carga normal atribuída ao seu cargo.

§1º - Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art.35 - O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor de seu vencimento acrescido do percentual de horas extras estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Público Municipais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§1º - O valor da hora de trabalho em regime de horas extraordinária calcular-se-á dividindo o salário-base pelos números de horas mensais e multiplicando-se pela quantidade de horas extraordinárias sabendo-se que terão um acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho em 50 % (cinquenta por cento) de segunda á sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§2º - Os serviços em regime extraordinário somente poderão ser realizados em caráter de excepcionalidade e de forma temporária, não podendo ser realizado com habitualidade.

Art.36 - O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa da Secretaria Municipal de Saúde/PAZ.

Art.37 - Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde.

II - servidores que sejam designados por portaria do Secretário Municipal de Saúde para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente.

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional do Fundo Municipal, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art.38 - Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão; e

III - receberem função gratificada.



SEÇÃO III

DO ADICIONAL POR JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO

Art.39 - Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão as jornadas especiais de trabalho de doze e vinte quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades do Sistema Único de saúde – SUS, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

§1º - Incluem-se na Jornada de Trabalho em Regime de Plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde pertencentes a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A Jornada de Trabalho em Regime de Plantão referida no caput deste artigo se diferencia da escala de serviço normal elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º - Os servidores em Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverão observar:

I – O cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser de doze horas ou excepcionalmente de vinte e quatro horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

II – Cabe ao Diretor Administrativo do Hospital a elaboração das escalas de plantão de suas respectivas unidades, bem como, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das mesmas pelos servidores em conformidade com o caput deste artigo.

III – O adicional por jornada de trabalho em Regime de Plantão será devido, nos termos dos Anexos XXII a XXVI desta Lei Complementar.

§4º - Para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, considera-se o mês laboral equivalente a quatro semanas.

§5º - Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



I - É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

II - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

III - Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fralde quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público.

§6º - Os Profissionais da Saúde que estiverem inclusos na escala de sobreaviso, à disposição da Secretaria Municipal de saúde, farão jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual disposto no inciso III do §3º deste artigo.

§7º - Excetuam-se dos percentuais dispostos nos parágrafos 3º e 4º os plantões e sobreavisos a serem pagos aos servidores que forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza.

§8º - A base de cálculo para os plantões será a seguinte: vencimento-base dividido pela carga horária mensal e multiplicado pela quantidade de horas do plantão.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art.40 - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres e perigosas ficam assegurados os adicionais por insalubridade e periculosidade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§1º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-á por meio de perícia a ser realizada por Profissional devidamente capacitado e especializado em Segurança do Trabalho designado ou contratado pela Secretaria Municipal de Peixoto de Azevedo.

§ 2º O valor do adicional por insalubridade fica assim definido:



I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o salário-mínimo.

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo.

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o salário-mínimo.

§ 3º O valor do adicional por periculosidade fica assim definido:

I – Aos que fizer jus ao recebimento de periculosidade somar-se-á 30 % (trinta por cento) sobre o seu salário-base de acordo com a classe e o nível que o servidor se encontrar.

§4º - No caso de contratação de empresa para apuração das condições de locais de trabalho e exposição de riscos, os profissionais capacitados do quando da Secretaria Municipal de saúde, tais como Técnico em segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Enfermeiro do Trabalho deverão acompanhar a sua execução.

Art.41 - Cabe ao Fundo Municipal de Saúde, promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão de indenizações.

Art.42 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos com controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art.43 - Todos os Profissionais do Sistema Único de saúde deverão ser submetidos a exames médicos completos oficiais, no prazo de 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

SEÇÃO V

DO ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

Art.44 - Os plantões noturnos deverão ser levados em consideração o adicional noturno, onde o servidor que perfaz plantões das 22 (vinte e duas horas) de um dia às 05 (cinco) horas do dia subsequente terá direito de receber o adicional noturno do referido plantão, onde o valor da hora terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, bem como neste mesmo horário das (22 às 05) horas uma hora de trabalho equivalerá 52,30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



para todos os efeitos legais, portanto neste período trabalha-se 07 (sete) horas, porém computam-se como 08 (oito) horas de efetivo trabalho, devendo ser esta hora a mais trabalhada todos os plantões noturnos do mês ser paga como hora extra ou ser concedido uma folga a cada 12 plantões realizados no período noturno.

SEÇÃO VI

DA INDENIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES

Art.45 - Fica instituída e assegurada a indenização por acompanhamento de pacientes, a ser paga aos servidores através de diária especial como verba indenizatória, para acompanhamento de pacientes à centros de referências localizados em outros municípios do Estado, destinada ao custeio das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e outras relacionadas ao acompanhamento realizado.

Parágrafo Único - O valor da diária especial para acompanhamento de pacientes será pago aos servidores da área de enfermagem ou médica conforme anexo XX, devendo receber, quando possível, o valor da referida diária, de forma antecipadamente ao deslocamento com o paciente.

SEÇÃO VII

DA INDENIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.46 - O Profissional do Sistema único de Saúde que se deslocar eventualmente e em caráter de serviço, da localidade onde tem exercício, desde que não seja para acompanhamento de pacientes, fará jus à percepção de diárias e, quando for o caso, a respectiva passagem nos termos, critérios e tabelas constantes na Lei Municipal nº 754. de 20 de abril de 2010.

Paragrafo único: Excetuam-se do requisito do disposto deste artigo os profissionais de saúde lotados no distrito de união do norte, que por ventura forem convocados para fazerem acompanhamento de pacientes até a sede deste município.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art.47 - Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:



I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;

II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço, só poderá ser autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º O quantitativo de contratação temporária será limitado a 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

§ 4º A contratação temporária pressupõe processo seletivo, organizado e aplicado sobre responsabilidade da Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.48 - A remuneração do servidor contratado temporariamente obedecerá aos valores especificados e correspondentes às exigências previstas no edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo Único - O vencimento do salário-base do servidor contratado não poderá ser superior ao correspondente da classe A e do Nível I, do plano de carreira, observando notadamente a correção anual já prevista nesta Lei Complementar.

TÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO

Art.49 - Ressalvados os previstos pela Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art.50 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art.51 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de um dos cargos efetivos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Parágrafo Único - A acumulação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art.53 - São assegurados aos servidores do Fundo Municipal de Saúde os direitos de associação profissional ou sindical.

Art.54 - Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art.55 - Para efeitos de comprovação de curso auxiliar, técnico, pós-técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art.56 - Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição ou registro, será considerado o atestado ou declaração de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar do órgão competente.

Art.57 - Os servidores beneficiados com o disposto no art. 57 deverão apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso, assim que expedidos pelos órgãos competentes.

Art.58 - Os servidores ocupantes do cargo de Atendente de Enfermagem, que por força de regularização funcional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, serão enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, na forma do disposto no artigo 59, de acordo com as especificidades de cada um, obedecendo os seguintes requisitos:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



I – terá seu enquadramento imediato o servidor que
comprovar:

- a) ter cursado ensino médio completo;
- b) ter concluído o curso de Técnico em Enfermagem;
- c) possuir registro regular no COREN/MT na profissão de Técnico em Enfermagem.

II - terá seu enquadramento posterior em até quatro anos, contados da publicação desta lei Complementar, o servidor que comprovar:

- a) cursar ensino médio completo;
- b) concluir o curso de Técnico em Enfermagem;
- c) obtiver registro definitivo no COREN/MT na profissão de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Único - Enquanto o servidor não se encaixar num dos incisos do parágrafo anterior, este permanecerá no cargo atual, passando a fazer parte do quadro de pessoal em extinção da secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.59 - Os atuais servidores do Fundo Municipal de Saúde serão reposicionados considerando o tempo de serviço público e as qualificações profissionais para o devido enquadramento no PCCV da saúde.

Parágrafo Único - Os benefícios financeiros adquiridos pelo PCCV, somente serão efetivados após a entrega e homologação da documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art.60 - A partir do primeiro enquadramento o prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será sempre no mês de maio e anualmente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.61 - O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art.62 - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de trinta dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante requerimento fundamentado acompanhado de documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilite, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

Art.63 - Na realização de concurso público serão reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo dez por cento do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Art.64 - Assegura-se aos atuais servidores o enquadramento ao novo PCCV, devendo ser considerado e de fundamental relevância para o enquadramento o respeito os prazos mínimos de tempo de serviço prestado e titulação adequada para o devido enquadramento.

Art.65 - Os atuais servidores pertencentes à escala de nível superior, que possuem tabela salarial própria em razão da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, terão o direito de optar em permanecerem na mesma jornada ou poderão ser enquadrados em jornadas de 30 ou 40 horas de acordo com a necessidade e o Lotacionograma da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.66 - Fica criado o Banco de Horas ao servidor que ultrapassar sua carga horária por necessidade do serviço.

§1º - Será garantida a compensação por meio de folgas das horas que ultrapassarem a carga de horária do servidor, vedada a sua conversão em pecúnia.

§2º - A compensação garantida no §1º deste artigo será efetivada no máximo de noventa dias.

§3º - O Banco de Horas deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de sessenta dias.

§4º - Havendo a edição de ato oficial do Chefe do executivo Municipal decretando a contenção de despesas para fins de adequação orçamentária e



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



financeira ou à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão automaticamente suspensas a realização de horas extras e aplicado o disposto neste artigo, enquanto vigorar a contenção de gastos com pessoal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.67 - Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se ao pessoal inativo e pensionista provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, sem prejuízo das normas e regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município.

Art.68 - Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde a órgão federal ou estadual, desde que aprovada pelo executivo municipal e conforme legislação específica de cada ente.

§3º - Fica vedada a cessão do servidor do Fundo Municipal de Saúde quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo.

§4º - O servidor cedido nos termos do *caput* desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses prorrogável por igual período.

§5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica e Contrato com Universidades e Fundações Públicas para apoio à execução de ações complementares de assistência à saúde e capacitação de profissionais de saúde e educação em saúde.

Art.69 - Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta Lei, conforme quantitativo total constante do Anexo I desta lei complementar.

Art.70 - O Poder Executivo promoverá o primeiro enquadramento de nível e classe aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que por ventura lhes fizer jus, no mês de setembro para os ocupantes dos cargos de Apoio a Saúde, Auxiliar em Saúde e Técnico em Saúde, no mês de Setembro de 2012 para os cargos de Especialista em Saúde com exceção dos médicos no mês de Dezembro de 2012 e para os cargos de médicos no mês de Março de 2013.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste decorrente da revisão geral anual será único para todas as categorias funcionais do quadro de servidores efetivos deste Plano e deverá ser estabelecido por Lei específica de iniciativa do Poder



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Executivo com Base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos doze meses anteriormente ao mês de maio.

Art.71 - Os benefícios adquiridos por lei específica do poder executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo aos profissionais do Fundo Municipal de Saúde de PAZ, poderão ser mantidos como: gratificações, auxílios, incentivos, indenizações, ajuda de custo, dentre outros, desde que justifique a necessidade dos referidos benefícios.

Art.72 - Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde/PAZ, serão regidos por esta lei.

Parágrafo Único - Ficam excluídos das normas gerais do município todos os dispositivos e cargos que se referirem aos Profissionais da área da saúde, exceto aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.73 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento anual vigente da Secretaria Municipal de saúde, ficando autorizado abertura de crédito suplementar adicional, caso haja necessidade.

Art.74 - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Setembro de 2012.

Art.75 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo- MT, aos 05 de Abril de 2012.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 05/04/2012

Resp. Sergio L. Duarte



ANEXO II

PERFIL PROFISSIONAL E ESPECIALIDADES

MÉDICO

MÉDICO	Médico Anestesiologista Médico Cirurgião Médico Clínico Geral Médico Ginecologista Médico Intensivista Médico Neonatologista Médico Ortopedista e Traumatologista Médico Pediátra Médico Psiquiátrico Outros que necessitarem.
---------------	---



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal
de Peixoto de Azevedo**



ANEXO III

CARGO E PERFIL PROFISSIONAL

ESPECIALISTA DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
ESPECIALISTA DO SUS	Assistente Social
	Biólogo
	Educador físico
	Enfermeiro
	Farmacêutico
	Farmacêutico-Bioquímico.
	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo
	Nutricionista
	Odontólogo
	Psicólogo
	Terapeuta Ocupacional
	Veterinário
Outros que necessitarem.	



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal
de Peixoto de Azevedo**



ANEXO IV

CARGO E PERFIL PROFISSIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
TÉCNICO DO SUS	Assistente Técnico Administrativo Técnico em Enfermagem Técnico em Farmácia Técnico em Imobilização Ortopédica e Gesso Técnico em Laboratório de Prótese Dentária Técnico em Laboratório e Análises Clínicas Técnico em Manutenção de Equipamentos Hospitalares Técnico em Nutrição e Dietética Técnico em Prótese Dentária Técnico em Radiologia Técnico em Reabilitação Técnico em Registros de Saúde Técnico em Saúde Bucal Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Vigilância Ambiental Técnico em Vigilância Sanitária Outros que necessitarem



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO V

AUXILIAR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
AUXILIAR DO SUS	Auxiliar Administrativo
	Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas
	Auxiliar de Registros de Saúde
	Auxiliar de Saúde Bucal
	Outros que necessitarem



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO VI

APOIO Á SAÚDE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
APOIO Á SAÚDE	Agente de Combate a Endemias
	Agente de Saúde Ambiental
	Atendente de Enfermagem
	Auxiliar de Serviços Gerais
	Fiscal de vigilância Sanitária
	Fiscal de Tributos
	Maqueiro
	Merendeiro
	Motorista
	Vigia;
Zelador, Outros que necessitarem	



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal
de Peixoto de Azevedo**



ANEXO VIII TABELA COM VENCIMENTOS DOS MÉDICOS DO SUS – 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	4.497,37	5.621,71	7.027,14	8.783,92	10.979,90
2	4.587,32	5.734,14	7.167,68	8.959,60	11.199,50
3	4.679,06	5.848,83	7.311,03	9.138,79	11.423,49
4	4.772,64	5.965,80	7.457,25	9.321,57	11.651,96
5	4.868,10	6.085,12	7.606,40	9.508,00	11.885,00
6	4.965,46	6.206,82	7.758,53	9.698,16	12.122,70
7	5.064,77	6.330,96	7.913,70	9.892,12	12.365,15
8	5.166,06	6.457,58	8.071,97	10.089,97	12.612,46
9	5.269,38	6.586,73	8.233,41	10.291,76	12.864,71
10	5.374,77	6.718,46	8.398,08	10.497,60	13.122,00
11	5.482,27	6.852,83	8.566,04	10.707,55	13.384,44
12	5.591,91	6.989,89	8.737,36	10.921,70	13.652,13
13	5.703,75	7.129,69	8.912,11	11.140,14	13.925,17
14	5.817,83	7.272,28	9.090,35	11.362,94	14.203,67
15	5.934,18	7.417,73	9.272,16	11.590,20	14.487,75
16	6.052,87	7.566,08	9.457,60	11.822,00	14.777,50
17	6.173,92	7.717,40	9.646,75	12.058,44	15.073,05
18	6.297,40	7.871,75	9.839,69	12.299,61	15.374,51
19	6.423,35	8.029,19	10.036,48	12.545,60	15.682,00
20	6.551,82	8.189,77	10.237,21	12.796,52	15.995,64
21	6.682,85	8.353,57	10.441,96	13.052,45	16.315,56
22	6.816,51	8.520,64	10.650,80	13.313,49	16.641,87
23	6.952,84	8.691,05	10.863,81	13.579,76	16.974,71
24	7.091,90	8.864,87	11.081,09	13.851,36	17.314,20
25	7.233,73	9.042,17	11.302,71	14.128,39	17.660,48
26	7.378,41	9.223,01	11.528,76	14.410,95	18.013,69
27	7.525,98	9.407,47	11.759,34	14.699,17	18.373,97
28	7.676,50	9.595,62	11.994,53	14.993,16	18.741,45
29	7.830,03	9.787,53	12.234,42	15.293,02	19.116,28
30	7.986,63	9.983,28	12.479,10	15.598,88	19.498,60
31	8.146,36	10.182,95	12.728,69	15.910,86	19.888,57
32	8.309,29	10.386,61	12.983,26	16.229,08	20.286,34
33	8.475,47	10.594,34	13.242,93	16.553,66	20.692,07
34	8.644,98	10.806,23	13.507,78	16.884,73	21.105,91
35	8.817,88	11.022,35	13.777,94	17.222,43	21.528,03



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal
de Peixoto de Azevedo**



ANEXO IX - TABELA COM VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DO SUS – 20 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	1.124,34	1.405,43	1.756,78	2.195,98	2.744,98
2	1.146,83	1.433,54	1.791,92	2.239,90	2.799,88
3	1.169,77	1.462,21	1.827,76	2.284,70	2.855,87
4	1.193,16	1.491,45	1.864,31	2.330,39	2.912,99
5	1.217,02	1.521,28	1.901,60	2.377,00	2.971,25
6	1.241,36	1.551,71	1.939,63	2.424,54	3.030,67
7	1.266,19	1.582,74	1.978,42	2.473,03	3.091,29
8	1.291,52	1.614,39	2.017,99	2.522,49	3.153,11
9	1.317,35	1.646,68	2.058,35	2.572,94	3.216,18
10	1.343,69	1.679,62	2.099,52	2.624,40	3.280,50
11	1.370,57	1.713,21	2.141,51	2.676,89	3.346,11
12	1.397,98	1.747,47	2.184,34	2.730,43	3.413,03
13	1.241,36	1.551,71	1.939,63	2.424,54	3.030,67
14	1.266,19	1.582,74	1.978,42	2.473,03	3.091,29
15	1.291,52	1.614,39	2.017,99	2.522,49	3.153,11
16	1.317,35	1.646,68	2.058,35	2.572,94	3.216,18
17	1.343,69	1.679,62	2.099,52	2.624,40	3.280,50
18	1.370,57	1.713,21	2.141,51	2.676,89	3.346,11
19	1.397,98	1.747,47	2.184,34	2.730,43	3.413,03
20	1.425,94	1.782,42	2.228,03	2.785,03	3.481,29
21	1.266,19	1.582,74	1.978,42	2.473,03	3.091,29
22	1.291,52	1.614,39	2.017,99	2.522,49	3.153,11
23	1.317,35	1.646,68	2.058,35	2.572,94	3.216,18
24	1.343,69	1.679,62	2.099,52	2.624,40	3.280,50
25	1.370,57	1.713,21	2.141,51	2.676,89	3.346,11
26	1.397,98	1.747,47	2.184,34	2.730,43	3.413,03
27	1.425,94	1.782,42	2.228,03	2.785,03	3.481,29
28	1.454,46	1.818,07	2.272,59	2.840,73	3.550,92
29	1.291,52	1.614,39	2.017,99	2.522,49	3.153,11
30	1.317,35	1.646,68	2.058,35	2.572,94	3.216,18
31	1.343,69	1.679,62	2.099,52	2.624,40	3.280,50
32	1.370,57	1.713,21	2.141,51	2.676,89	3.346,11
33	1.397,98	1.747,47	2.184,34	2.730,43	3.413,03
34	1.425,94	1.782,42	2.228,03	2.785,03	3.481,29
35	1.454,46	1.818,07	2.272,59	2.840,73	3.550,92



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO X - TABELA COM VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DO SUS – 30 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	1.686,51	2.108,14	2.635,18	3.293,97	4.117,46
2	1.720,24	2.150,30	2.687,88	3.359,85	4.199,81
3	1.754,65	2.193,31	2.741,64	3.427,05	4.283,81
4	1.789,74	2.237,18	2.796,47	3.495,59	4.369,49
5	1.825,54	2.281,92	2.852,40	3.565,50	4.456,87
6	1.862,05	2.327,56	2.909,45	3.636,81	4.546,01
7	1.899,29	2.374,11	2.967,64	3.709,55	4.636,93
8	1.937,27	2.421,59	3.026,99	3.783,74	4.729,67
9	1.976,02	2.470,02	3.087,53	3.859,41	4.824,26
10	2.015,54	2.519,42	3.149,28	3.936,60	4.920,75
11	2.055,85	2.569,81	3.212,27	4.015,33	5.019,16
12	2.096,97	2.621,21	3.276,51	4.095,64	5.119,55
13	1.862,05	2.327,56	2.909,45	3.636,81	4.546,01
14	1.899,29	2.374,11	2.967,64	3.709,55	4.636,93
15	1.937,27	2.421,59	3.026,99	3.783,74	4.729,67
16	1.976,02	2.470,02	3.087,53	3.859,41	4.824,26
17	2.015,54	2.519,42	3.149,28	3.936,60	4.920,75
18	2.055,85	2.569,81	3.212,27	4.015,33	5.019,16
19	2.096,97	2.621,21	3.276,51	4.095,64	5.119,55
20	2.138,91	2.673,63	3.342,04	4.177,55	5.221,94
21	1.899,29	2.374,11	2.967,64	3.709,55	4.636,93
22	1.937,27	2.421,59	3.026,99	3.783,74	4.729,67
23	1.976,02	2.470,02	3.087,53	3.859,41	4.824,26
24	2.015,54	2.519,42	3.149,28	3.936,60	4.920,75
25	2.055,85	2.569,81	3.212,27	4.015,33	5.019,16
26	2.096,97	2.621,21	3.276,51	4.095,64	5.119,55
27	2.138,91	2.673,63	3.342,04	4.177,55	5.221,94
28	2.181,68	2.727,11	3.408,88	4.261,10	5.326,38
29	1.937,27	2.421,59	3.026,99	3.783,74	4.729,67
30	1.976,02	2.470,02	3.087,53	3.859,41	4.824,26
31	2.015,54	2.519,42	3.149,28	3.936,60	4.920,75
32	2.055,85	2.569,81	3.212,27	4.015,33	5.019,16
33	2.096,97	2.621,21	3.276,51	4.095,64	5.119,55
34	2.138,91	2.673,63	3.342,04	4.177,55	5.221,94
35	2.181,68	2.727,11	3.408,88	4.261,10	5.326,38

**ANEXO XI TABELA COM VENCIMENTOS DOS ESPECIALISTAS DO SUS – 40 HORAS**

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	2.248,68	2.810,86	3.513,57	4.391,96	5.489,95
2	2.293,66	2.867,07	3.583,84	4.479,80	5.599,75
3	2.339,53	2.924,41	3.655,52	4.569,40	5.711,75
4	2.386,32	2.982,90	3.728,63	4.660,78	5.825,98
5	2.434,05	3.042,56	3.803,20	4.754,00	5.942,50
6	2.482,73	3.103,41	3.879,26	4.849,08	6.061,35
7	2.532,38	3.165,48	3.956,85	4.946,06	6.182,58
8	2.583,03	3.228,79	4.035,99	5.044,98	6.306,23
9	2.634,69	3.293,36	4.116,71	5.145,88	6.432,35
10	2.687,39	3.359,23	4.199,04	5.248,80	6.561,00
11	2.741,13	3.426,42	4.283,02	5.353,78	6.692,22
12	2.795,96	3.494,94	4.368,68	5.460,85	6.826,06
13	2.851,88	3.564,84	4.456,05	5.570,07	6.962,59
14	2.908,91	3.636,14	4.545,18	5.681,47	7.101,84
15	2.967,09	3.708,86	4.636,08	5.795,10	7.243,87
16	3.026,43	3.783,04	4.728,80	5.911,00	7.388,75
17	3.086,96	3.858,70	4.823,38	6.029,22	7.536,53
18	3.148,70	3.935,88	4.919,84	6.149,81	7.687,26
19	3.211,67	4.014,59	5.018,24	6.272,80	7.841,00
20	3.275,91	4.094,88	5.118,61	6.398,26	7.997,82
21	3.341,43	4.176,78	5.220,98	6.526,22	8.157,78
22	3.408,25	4.260,32	5.325,40	6.656,75	8.320,93
23	3.476,42	4.345,52	5.431,91	6.789,88	8.487,35
24	3.545,95	4.432,44	5.540,54	6.925,68	8.657,10
25	3.616,87	4.521,08	5.651,35	7.064,19	8.830,24
26	3.689,20	4.611,51	5.764,38	7.205,48	9.006,85
27	3.762,99	4.703,74	5.879,67	7.349,59	9.186,98
28	3.838,25	4.797,81	5.997,26	7.496,58	9.370,72
29	3.915,01	4.893,77	6.117,21	7.646,51	9.558,14
30	3.993,31	4.991,64	6.239,55	7.799,44	9.749,30
31	4.073,18	5.091,47	6.364,34	7.955,43	9.944,29
32	4.154,64	5.193,30	6.491,63	8.114,54	10.143,17
33	4.237,74	5.297,17	6.621,46	8.276,83	10.346,04
34	4.322,49	5.403,11	6.753,89	8.442,37	10.552,96
35	4.408,94	5.511,18	6.888,97	8.611,21	10.764,02

**ANEXO XII - TABELA COM VENCIMENTOS DOS TÉCNICOS DO SUS 40 HORAS**

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	899,47	1.124,34	1.405,43	1.756,78	2.195,98
2	917,46	1.146,83	1.433,54	1.791,92	2.239,90
3	935,81	1.169,77	1.462,21	1.827,76	2.284,70
4	954,53	1.193,16	1.491,45	1.864,31	2.330,39
5	973,62	1.217,02	1.521,28	1.901,60	2.377,00
6	993,09	1.241,36	1.551,71	1.939,63	2.424,54
7	1.012,95	1.266,19	1.582,74	1.978,42	2.473,03
8	1.033,21	1.291,52	1.614,39	2.017,99	2.522,49
9	1.053,88	1.317,35	1.646,68	2.058,35	2.572,94
10	1.074,95	1.343,69	1.679,62	2.099,52	2.624,40
11	1.096,45	1.370,57	1.713,21	2.141,51	2.676,89
12	1.118,38	1.397,98	1.747,47	2.184,34	2.730,43
13	1.140,75	1.425,94	1.782,42	2.228,03	2.785,03
14	1.163,57	1.454,46	1.818,07	2.272,59	2.840,73
15	1.186,84	1.483,55	1.854,43	2.318,04	2.897,55
16	1.210,57	1.513,22	1.891,52	2.364,40	2.955,50
17	1.234,78	1.543,48	1.929,35	2.411,69	3.014,61
18	1.259,48	1.574,35	1.967,94	2.459,92	3.074,90
19	1.284,67	1.605,84	2.007,30	2.509,12	3.136,40
20	1.310,36	1.637,95	2.047,44	2.559,30	3.199,13
21	1.336,57	1.670,71	2.088,39	2.610,49	3.263,11
22	1.363,30	1.704,13	2.130,16	2.662,70	3.328,37
23	1.390,57	1.738,21	2.172,76	2.715,95	3.394,94
24	1.418,38	1.772,97	2.216,22	2.770,27	3.462,84
25	1.446,75	1.808,43	2.260,54	2.825,68	3.532,10
26	1.475,68	1.844,60	2.305,75	2.882,19	3.602,74
27	1.505,20	1.881,49	2.351,87	2.939,83	3.674,79
28	1.535,30	1.919,12	2.398,91	2.998,63	3.748,29
29	1.566,01	1.957,51	2.446,88	3.058,60	3.823,26
30	1.597,33	1.996,66	2.495,82	3.119,78	3.899,72
31	1.629,27	2.036,59	2.545,74	3.182,17	3.977,71
32	1.661,86	2.077,32	2.596,65	3.245,82	4.057,27
33	1.695,09	2.118,87	2.648,59	3.310,73	4.138,41
34	1.729,00	2.161,25	2.701,56	3.376,95	4.221,18
35	1.763,58	2.204,47	2.755,59	3.444,49	4.305,61



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal
de Peixoto de Azevedo**



ANEXO XIII TABELA COM VENCIMENTOS DOS AUXILIARES DO SUS – 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	622,00	777,50	971,88	1.214,84	1.518,55
2	634,44	793,05	991,31	1.239,14	1.548,93
3	647,13	808,91	1.011,14	1.263,92	1.579,90
4	660,07	825,09	1.031,36	1.289,20	1.611,50
5	673,27	841,59	1.051,99	1.314,99	1.643,73
6	686,74	858,42	1.073,03	1.341,29	1.676,61
7	700,47	875,59	1.094,49	1.368,11	1.710,14
8	714,48	893,10	1.116,38	1.395,47	1.744,34
9	728,77	910,97	1.138,71	1.423,38	1.779,23
10	743,35	929,18	1.161,48	1.451,85	1.814,81
11	758,21	947,77	1.184,71	1.480,89	1.851,11
12	773,38	966,72	1.208,40	1.510,51	1.888,13
13	788,85	986,06	1.232,57	1.540,72	1.925,89
14	804,62	1.005,78	1.257,22	1.571,53	1.964,41
15	820,72	1.025,89	1.282,37	1.602,96	2.003,70
16	837,13	1.046,41	1.308,02	1.635,02	2.043,77
17	853,87	1.067,34	1.334,18	1.667,72	2.084,65
18	870,95	1.088,69	1.360,86	1.701,07	2.126,34
19	888,37	1.110,46	1.388,08	1.735,10	2.168,87
20	906,14	1.132,67	1.415,84	1.769,80	2.212,25
21	924,26	1.155,32	1.444,16	1.805,19	2.256,49
22	942,74	1.178,43	1.473,04	1.841,30	2.301,62
23	961,60	1.202,00	1.502,50	1.878,12	2.347,65
24	980,83	1.226,04	1.532,55	1.915,69	2.394,61
25	1.000,45	1.250,56	1.563,20	1.954,00	2.442,50
26	1.020,46	1.275,57	1.594,46	1.993,08	2.491,35
27	1.040,87	1.301,08	1.626,35	2.032,94	2.541,18
28	1.061,68	1.327,10	1.658,88	2.073,60	2.592,00
29	1.082,92	1.353,65	1.692,06	2.115,07	2.643,84
30	1.104,58	1.380,72	1.725,90	2.157,37	2.696,72
31	1.126,67	1.408,33	1.760,42	2.200,52	2.750,65
32	1.149,20	1.436,50	1.795,63	2.244,53	2.805,66
33	1.172,18	1.465,23	1.831,54	2.289,42	2.861,78
34	1.195,63	1.494,53	1.868,17	2.335,21	2.919,01
35	1.219,54	1.524,43	1.905,53	2.381,92	2.977,39



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO XIV - TABELA COM VENCIMENTOS APOIO À SAÚDE DO SUS - 40 HORAS

NÍVEL/ANO	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E
1	622,00	777,50	971,88	1.214,84	1.518,55
2	634,44	793,05	991,31	1.239,14	1.548,93
3	647,13	808,91	1.011,14	1.263,92	1.579,90
4	660,07	825,09	1.031,36	1.289,20	1.611,50
5	673,27	841,59	1.051,99	1.314,99	1.643,73
6	686,74	858,42	1.073,03	1.341,29	1.676,61
7	700,47	875,59	1.094,49	1.368,11	1.710,14
8	714,48	893,10	1.116,38	1.395,47	1.744,34
9	728,77	910,97	1.138,71	1.423,38	1.779,23
10	743,35	929,18	1.161,48	1.451,85	1.814,81
11	758,21	947,77	1.184,71	1.480,89	1.851,11
12	773,38	966,72	1.208,40	1.510,51	1.888,13
13	788,85	986,06	1.232,57	1.540,72	1.925,89
14	804,62	1.005,78	1.257,22	1.571,53	1.964,41
15	820,72	1.025,89	1.282,37	1.602,96	2.003,70
16	837,13	1.046,41	1.308,02	1.635,02	2.043,77
17	853,87	1.067,34	1.334,18	1.667,72	2.084,65
18	870,95	1.088,69	1.360,86	1.701,07	2.126,34
19	888,37	1.110,46	1.388,08	1.735,10	2.168,87
20	906,14	1.132,67	1.415,84	1.769,80	2.212,25
21	924,26	1.155,32	1.444,16	1.805,19	2.256,49
22	942,74	1.178,43	1.473,04	1.841,30	2.301,62
23	961,60	1.202,00	1.502,50	1.878,12	2.347,65
24	980,83	1.226,04	1.532,55	1.915,69	2.394,61
25	1.000,45	1.250,56	1.563,20	1.954,00	2.442,50
26	1.020,46	1.275,57	1.594,46	1.993,08	2.491,35
27	1.040,87	1.301,08	1.626,35	2.032,94	2.541,18
28	1.061,68	1.327,10	1.658,88	2.073,60	2.592,00
29	1.082,92	1.353,65	1.692,06	2.115,07	2.643,84
30	1.104,58	1.380,72	1.725,90	2.157,37	2.696,72
31	1.126,67	1.408,33	1.760,42	2.200,52	2.750,65
32	1.149,20	1.436,50	1.795,63	2.244,53	2.805,66
33	1.172,18	1.465,23	1.831,54	2.289,42	2.861,78
34	1.195,63	1.494,53	1.868,17	2.335,21	2.919,01
35	1.219,54	1.524,43	1.905,53	2.381,92	2.977,39



ANEXO XV

TABELA COM OS VALORES DOS PLANTÕES DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL

PROFISSIONAIS MÉDICOS

PROFISSIONAIS	PLANTÕES DIURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
MÉDICO	Segunda á Sábado	270,00	360,00	540,00
MÉDICO	Domingos e Feriados	360,00	480,00	720,00
PROFISSIONAIS	PLANTÕES NOTURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
MÉDICO	Segunda á Sábado	405,00	540,00	810,00
MÉDICO	Domingos e Feriados	540,00	720,00	1080,00



ANEXO XVI

TABELA COM OS VALORES DOS PLANTÕES DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL

PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS

PROFISSIONAIS	PLANTÕES DIURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Especialistas	Segunda á Sábado	135,00	180,00	270,00
Especialistas	Domingos e Feriados	180,00	240,00	360,00
PROFISSIONAIS	PLANTÕES NOTURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Especialistas	Segunda á Sábado	202,50	270,00	405,00
Especialistas	Domingos e Feriados	270,00	360,00	540,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO XVII

TABELA COM OS VALORES DOS PLANTÕES DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL

PROFISSIONAIS TÉCNICOS

PROFISSIONAIS	PLANTÕES DIURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Técnicos	Segunda á Sábado	45,00	60,00	90,00
Técnicos	Domingos e Feriados	60,00	80,00	120,00
PROFISSIONAIS	PLANTÕES NOTURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Técnicos	Segunda á Sábado	67,50	90,00	135,00
Técnicos	Domingos e Feriados	90,00	120,00	180,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO XVIII

TABELA COM OS VALORES DOS PLANTÕES DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL
PROFISSIONAIS AUXILIÁRES

PROFISSIONAIS	PLANTÕES DIURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Auxiliares	Segunda á Sábado	40,50	54,00	81,00
Auxiliares	Domingos e Feriados	54,00	72,00	108,00
PROFISSIONAIS	PLANTÕES NOTURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Auxiliares	Segunda á Sábado	60,75	81,00	121,50
Auxiliares	Domingos e Feriados	81,00	108,00	162,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO XIX

TABELA COM OS VALORES DOS PLANTÕES DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL

PROFISSIONAIS DE APOIO

PROFISSIONAIS	PLANTÕES DIURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Apoio à Saúde	Segunda à Sábado	36,00	48,00	72,00
Apoio à Saúde	Domingos e Feriados	48,00	64,00	96,00
PROFISSIONAIS	PLANTÕES NOTURNOS	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO	VALOR DO PLANTÃO
		06 HORAS	08 HORAS	12 HORAS
Apoio à Saúde	Segunda à Sábado	54,00	72,00	108,00
Apoio à Saúde	Domingos e Feriados	72,00	96,00	144,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



ANEXO XX

VALOR DAS DIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES

PROFISSIONAIS	VALOR DA DIÁRIA PARA COLÍDER, SINOP E SORRISO	VALOR DA DIÁRIA PARA CUIABÁ E VARZEA GRANDE
Médico	750,00	1.500,00
Especialista em Saúde	375,00	750,00
Técnico em Saúde	125,00	250,00
Auxiliar em Saúde	112,50	225,00
Apoio á Saúde	100,00	200,00